



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 33/2017**

**Pregão 14/2017**

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **JOÃO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO - RESTAURANTE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.319.946/0001-20, inscrição estadual nº 905.79829-40, com sede na Rua Doutor Rui Ferraz de Carvalho, nº 4190, Zona I, CEP: 87.501-250, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 1.033.712.10 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 14.319.946/0001-20, residente na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO** - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão nº 14/2017**, homologado em data de 27/04/2017, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO UNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS):** Para efeitos obrigacionais, tanto o **Pregão nº 14/2017**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições aos funcionários em trânsito a serviço do Município de Pérola na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Item nº	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.300	REF.	Refeições em sistema "self-service", "buffet livre" para funcionários em trânsito, a serviço do Município de Pérola, na cidade de Umuarama/Pr.	PRATÃO E CIA	23,00	29.900,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 29.900,00** (vinte e nove mil e novecentos reais), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
06	06.01	452	15	6	0	6	339039410000	1195
12	12.01	541	18	14	0	47	339039410000	1403
09	09.01	301	10	10	0	18	339039410000	1530
01	01.01	122	4	1	0	1	339039410000	1598
02	02.01	122	4	2	0	2	339039410000	1676
03	03.01	124	4	2	0	3	339039410000	1677
04	04.01	121	4	3	0	4	339039410000	1678
05	05.01	129	4	3	0	5	339039410000	1679
07	07.01	361	12	7	0	9	339039410000	1680
07	07.03	812	27	9	0	16	339039410000	1681
10	10.01	244	8	11	0	29	339039410000	1682
11	11.01	334	11	13	0	45	339039410000	1683

**CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA):** O prazo de vigência do presente será com término previsto para 02 de maio de 2018, com início a partir da data de assinatura.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As refeições deverão ser servidas em estabelecimento comercial da Contratada, situada na cidade de Umuarama.

1. As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, macarrão, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.
2. As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 600 calorias por refeição principal/dia, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho.
3. As refeições deverão ser servidas em sistema "self-service", "buffet livre".
4. As refeições deverão ser servidas nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário do almoço das 11h30min às 14h30min e no horário do jantar, das 18h00min às 21h30min.
5. Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.
6. Os utensílios utilizados para o preparo das refeições e para servi-las, deverão gozar de condições adequadas de higiene e estar em bom estado de conservação.
7. A contratada deverá observar a condição adequada de temperatura e apresentação na distribuição das refeições bem como na estocagem de alimentos e bebidas.
8. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato de serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, em até 30 dias mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.



I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede do contratante.

II – O bem licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores proposto pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

**CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO):** A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS):** Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;
- IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES):** Fica a CONTRADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar o fornecimento dos bens, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato.
3. Entregar os produtos nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 4 - Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Os produtos poderão ser



submetidos a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas, cujos custos correrão por conta da contratada.

5 - A responsabilidade pela qualidade físico-químico e sanitária do objeto contratado é única e exclusiva do fornecedor.

6 - Quando o produto não apresentar perfeito estado de conservação de uso será devolvido, o fornecedor assumirá a reposição do mesmo no prazo máximo de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura. A não observância deste prazo bem como os casos da não entrega da totalidade dos produtos comprados, serão objeto de advertências.

7 - O entregador deverá estar com uniforme adequado e limpo. Os produtos deverão ser transportados em veículos/equipamentos capazes de manter a temperatura do produto conforme previsto na legislação da vigilância sanitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES GERAIS):** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO):** As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola/PR, 02 de maio de 2017.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito.  
Contratante.

**JOÃO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO -**  
**RESTAURANTE - ME.**  
**JOÃO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**ANDERSON FARIAS DOS SANTOS**  
Agente Administrativo

**JAMIL MENDES**  
Diretor do Departamento de Compras e  
Licitação